CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2025

Adesão à ata do Pregão 009/2025, Ata de Registro de Preços nº 01.0310/2025 - PMN

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL LEÃO/PI E A EMPRESA AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVIÇO LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10, Centro, Miguel Leão - PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Neuza Cunha de Araújo, portadora do CPF n° 708.807.433-87.

CONTRATADA: AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 09.147.248/0001-54, com sede na Rua Nóe Mendes, Nº 5042, Manoel Evangelista, CEP 64.077-787 - Teresina-PI, representado neste ato pela Sra. Alda Maria Alves Rodrigues, CPF nº 691.946.533-72.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da a Adesão à ata do Pregão 009/2025, Ata de Registro de Preços nº 01.0310/2025 da Prefeitura Municipal de Nazária-PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo Referente a Adesão à ata do Pregão 009/2025, Ata de Registro de Preços nº 01.0310/2025 da Prefeitura Municipal de Nazária-PI, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 060/2025, vinculando esta avença
para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

N°	Lote/Item	Und.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
53	ALÇA PRE FORMADA PARA CABO ALUMINIO DE 16MM.	UM	25	15,27	381,75
54	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO: GALVANIZADO A FOGO, CHAPA DE 1,8MM E HASTE DE 310MM	UM	25	21,00	525,00
55	ARRUELA REDONDA: 35X38X3 MM ØF18MM: AÇO CARBONO, ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE ESPESSURA DA CHAPA, 3MM DIMENSÕES, 38X38MM FURO DE 18MM	UM	200	1,50	300,00
56	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO: CORPO EXTERNO INJETADO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES MECÂNICOS.	UM	250	12,00	3.000,00
57	BOCAL COM RABICHO 4A USO AL TEMPO	UM	200	4,50	900,00
58	BOCAL DE LOUÇA E-27: COM FURO CENTRAL	UM	200	4,97	994,00
59	BOCAL PRONTO TIPO PLAFON E-27: PVC COM FUROS PARA INSTALAÇÃO CENTRAL	UM	150	4,50	675,00
60	BOIA ELÉTRICA 15A SUP/INF, 220V	UM	25	47,10	1.177,50
61	BOTA DE COURO ISOLADA BIDENSIDADE PARA ELETRICISTA PON. 38 À 44, COM CA. (PAR)	UM	3	90,07	270,21
62	BOTOEIRA LIGA/ DESLIGA	UM	10	54,72	547,20
63	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, COMPRIMENTO DE 1000MM, DIÂMT DO TUBO DE 25,4MM	UM	150	35,00	5.250,00
64	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, CURVO, COMPRIMENTO DE 1500MM, DIÂMT DO TUBO DE 32MM	UM	75	98,00	7.350,00
65	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, CURVO, COMPRIMENTO DE 2000MM, DIÂMT DO TUBO DE 48MM	UM	100	150,00	15.000,00
66	CABO PP 2X1,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	MT	750	5,00	3.750,00
67	CABO PP 2X2,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	MT	750	6,00	4.500,00
68	CABO PP 2X4,00MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	MT	400	10,80	4.320,00
69	CABO PP 3X2,50MM: TRÊS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	MT	400	10,40	4.160,00
70	CABO PP 3X4,00MM: TRÊS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	MT	300	16,00	4.800,00
71	CABO PP 3X6,00MM: TRÊS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	MT	300	22,00	6.600,00
72	CABO ISOLADO DE 1,5MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	1500	1,95	2.925,00

73	CABO ISOLADO DE 10,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	250	12,00	3.000,00
74	CABO ISOLADO DE 16,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	150	15,50	2.325,00
75	CABO ISOLADO DE 2,5MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	1500	2,50	3.750,00
76	CABO ISOLADO DE 4,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	1500	4,30	6.450,00
77	CABO ISOLADO DE 6,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	1000	7,10	7.100,00
78	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 10MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 1F+1N SENDO 1 CONDUTOR ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	MT	600	4,49	2.694,00
79	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 16MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 1F+1N SENDO 1 CONDUTOR ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	MT	400	7,10	2.840,00
80	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 3F+1N SENDO 3 CONDUTORES ISOLADOS E COLORIDOS E O NEUTRO NU	MT	250	18,50	4.625,00
81	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 1F+1N SENDO 3 CONDUTORES ISOLADOS E COLORIDOS E O NEUTRO NU	MT	250	11,00	2.750,00
82	CAIXA DE LUZ 4X2 RETANGULAR AMARELA	UM	150	0,90	135,00
83	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	UM	15	74,66	1.119,90
84	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	UM	10	135,26	1.352,60
85	CANALETA FECHADA, MATERIAL EM PVC COM FITA ADESIVA 20X10 X 2MT	UM	30	10,55	316,50
86	CAPACETE PVC ABA TOTAL COM ARANHA E JUGULAR PARA ELETRICISTA, COM CA	UM	3	88,48	265,44
87	CAPACITORES PARTIDA 40 MF 270V	UM	15	90,24	1.353,60
88	CAPACITORES PARTIDA 50 MF 270V	UM	15	90,24	1.353,60
89	CAPACITORES PARTIDA 354 MF 270 V	UM	15	94,56	1.418,40
90	CHAVE PARA PAINEL LIGA/ DESLIGA	UM	10	42,79	427,90
91	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM CINTA ABNOMINAL PARA ELETRICISTA COM CA	UM	1	340,80	340,80
92	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT: CONECTOR DE ATERRAMENTO TIPO GUT 1066 PARA CABO DE 35MM	UM	25	10,13	253,25
93	CONECTOR PERFURANTE: CONECTOR PERFURANTE DE 10-95MM/1,5-10MM, ISOLADO COM PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO	UM	250	11,75	2.937,50
94	CONECTOR PERFURANTE: CONECTOR PERFURANTE DE 35-95MM/16-35MM, ISOLADO COM PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO	UM	50	15,02	751,00
95	CONECTOR CUNHA TIPO III: CUNHA PARA ILUMINAÇÃO TIOPO III - VERMELHO	UM	250	7,24	1.810,00
96	CONTATOR TRIFÁSICO COM BOBINA, 12A 220V	UM	20	186,06	3.721,20
97	CONTATOR TRIFASICO COM BOBINA, 18A 220V	UM	10	201,22	2.012,20
98	CONTATOR TRIFASICO COM BOBINA, 25A 220V	UM	10	274,88	2.748,80

99	CORDÃO PARALELO 2X1,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC 300V ABNT E INMETRO	MT	500	5,67	2.835,00
100	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC 300V ABNT E INMETRO	MT	400	7,17	2.868,00
101	CURVA PARA ELETRODUTO PB 25MM 90° PT	UM	50	6,26	313,00
102	CURVA PARA ELETRODUTO PB 32MM 90° PT	UM	50	9,60	480,00
103	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 16A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	UM	20	14,85	297,00
104	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 20A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	UM	20	14,85	297,00
105	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 50A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	UM	10	26,17	261,70
106	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 63A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	UM	10	26,08	260,80
107	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFASICO DE 10A: PADRÃO ABN-DIN	UM	6	72,48	434,88
108	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 50A: PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	UM	6	70,32	421,92
109	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 80A: PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	UM	5	195,47	977,35
110	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM, AMARELO	MT	250	1,50	375,00
111	ELETRODUTO PB 25MMX3,00MT PT	UM	50	12,84	642,00
112	ELETRODUTO PB 32MMX3,00MT PT	UM	50	16,50	825,00
113	ESCADA DE FIBRA DE 7,25MT: EXTENSIVA DUPLA EM FIBRA DE VIDRO DEGRAUS DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM ANTI-ESCORREGAMENTO E ISOLAMENTO PARA TRABALHOS ELETRICOS	UM	1	2.080,23	2.080,23
114	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO: FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO DE 19MM X 10M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS	UM	30	30,88	926,40
115	FITA ISOLANTE 19MMX20M COMUM	UM	100	13,17	1.317,00
116	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA: HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 5/8X2400MM, BAIXA CAMADA COM CONECTOR REFORÇADO TIPO ANEL	UM	15	71,29	1.069,35
117	INTERRUPTOR CONJUGADO 1T 10A, 2P+T, EMBUTIR	UM	75	19,62	1.471,50
118	INTERRUPTOR CONJUGADO 2T 10A, 2P+T, EMBUTIR	UM	75	23,65	1.773,75
119	INTERRUPTOR 1T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	UM	60	9,87	592,20
120	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	UM	60	14,95	897,00
121	INTERRUPTOR 3T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	UM	50	25,61	1.280,50
122	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72X72MM: ISOLAÇÃO PORCELANADA PARA 750V, COM MARROM	UM	50	10,37	518,50

123	LAMPADA LED DE 15W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	UM	150	7,29	1.093,50
124	LAMPADA LED DE 20W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	UM	150	10,96	1.644,00
125	LAMPADA LED DE 30W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	UM	200	14,15	2.830,00
126	LAMPADA LED DE 40W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	UM	400	21,11	8.444,00
127	LAMPADA LED DE 50W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	UM	400	28,74	11.496,00
128	LUMINÁRIA LED 50W COM SUPRESSOR DE SURTO: COM CORPO DE ALUMINIO INJETADO À ALTA PRESSÃO. REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E SELADO.	UM	40	124,92	4.996,80
129	LUMINÁRIAS CAPACETE ABERTA PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO DE ATÉ 100W : COM CORPO DE ALUMÍNIO ESTAMPADO ABERTA. PORTA LÂMPADA DE PORCELANA, ROSCA E-27. COM ENCAIXE PARA BRAÇO DE 25,4MM.	UM	200	38,51	7.702,00
130	LUMINÁRIAS LED 150W COM SUPRESSOR DE SURTO: COM CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO. REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E SELADO. ENCAIXE DE 50MM, VIDA ÙTIL DE 25.000 HORAS, MAIOR QUE 100 LUMENS POR WHATTS, GRAU DE PROTEÇÃO IP-65 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E COMPONENTES ELÉTRICOS, SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO.	UM	40	255,38	10.215,20
131	LUMINÁRIAS LED 100W COM SUPRESSOR DE SURTO: COM CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO. REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E SELADO. ENCAIXE DE 50MM, VIDA ÙTIL DE 25.000 HORAS, MAIOR QUE 100 LUMENS POR WHATTS, GRAU DE PROTEÇÃO IP-65 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E COMPONENTES ELÉTRICOS, SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UM	30	175,00	5.250,00
132	LUVA DE COURO CANO LONGO PARA COBERTURA DE LUVA DEBORRACHA COM CA (PAR)	UM	1	81,97	81,97
133	LUVA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA, 5.000V COM CA (PAR)	UM	1	691,50	691,50
134	PARA RAIO DISTRIBUIÇÃO AT 12KV, 10KA COMFERRAGENS	UM	4	233,45	933,80
135	PARA RAIO DISTRIBUIÇÃO BT 220V, 8KA COMFERRAGENS	UM	4	107,85	431,40
136	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM ROSCA TOTAL: GALVANIZADO A FOGO COM PORCA QUADRADA M-16	UM	150	10,58	1.587,00
137	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM ROSCA TOTAL: GALVANIZADO A FOGO COM PORCA QUADRADA M-16	UM	250	12,43	3.107,50
138	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM ROSCA TOTAL: GALVANIZADO A FOGO COM PORCA QUADRADA M-16	UM	150	14,17	2.125,50
139	POSTE DECORATIVO PARA PRAÇA: FABRICADO EM FERRO GALVANIZADO EM CORES DIVERSAS DE 3"X3,00M, COM BASE OU GRADE PARA ENGASTE.	UM	10	698,71	6.987,10
140	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO DE EMBUTIR PARA 24 CIRCUITOS TIPO DIN PARA 100A EM CHAPA FERRO	UM	1	488,03	488,03
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO DE EMBUTIR PARA 34 CIRCUITOS TIPO DIN PARA 100A EM CHAPA FERRO	UM	1	1.009,51	1.009,51
142	REFLETOR LED 100W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	UM	12	65,94	791,28
143	REFLETOR LED 150W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	UM	20	82,56	1.651,20

144	REFLETOR LED 200W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	UM	20	116,05	2.321,00
145	REFLETOR LED 30W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	UM	15	34,45	516,75
146	REFLETOR LED 50W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	UM	15	43,15	647,25
147	RELÉ DE NÍVEL PARA TRILHO	UM	20	104,98	2.099,60
148	RELÉ DE TEMPO MULTIESCALA PARA TRILHO	UM	30	115,64	3.469,20
149	RELÉ FALTA DE FASE 380 PARA TRILHO	UM	50	118,96	5.948,00
150	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF: BASE INJETADO EM POLIPROPILENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES MECÂNICOS. TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, CAPACIDADE DE CARGA RESISTIVA PURA 1000W E INDUTIVA: 1800VA , GRAU DE PROTEÇÃO IP 67	UM	400	21,59	8.636,00
151	RELÉ TÉRMICO ESCALA DE 10 A 25 A	UM	15	117,22	1.758,30
152	RELÉ TÉRMICO ESCALA DE 4 A 16 A	UM	15	109,15	1.637,25
153	SUPORTE DE FERRO 2 E 3 PETALAS PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS: FABRICADO EM FERRO GALVANIZADO EM CORES DIVERSAS DE 3"X2" COM BRAÇO DE 0,30M.	UM	6	270,55	1.623,30
154	TALABASTE TIPO CORDA COM TRAVA QUEDAS PARA ELETRICISTA COM CA	UM	2	331,38	662,76
155	TOMADA DUPLA 2P+T 10A 4X2 EMBUTIR	UM	100	11,38	1.138,00
156	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A 4X2 EMBUTIR	UM	100	8,74	874,00
162	BASE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO VIBRADO PARA CAIXA D'AGUA DE 5.000 LT, SECÇÃO DO PILAR 0,25X0,30MT. ALTURA: 6,00MT UTEIS. FCK MÍN.: 25 MPA, SENDO: 1 PILAR DE APOIO, 1 PILAR DE ESCADA E LAJE DE CONCRETO	Unid.	5	6.636,32	33.181,60
163	BASE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO VIBRADO PARA CAIXA D'AGUA DE 10.000 LT, SECÇÃO DO PILAR 0,25X0,30MT. ALTURA: 6,00MT UTEIS. FCK MÍN.: 25 MPA, SENDO: 2 PILARES DE APOIO, 1 PILAR DE ESCADA E LAJE DE CONCRETO	Unid.	5	8.424,12	42.120,60
172	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO PARA 5.000 LITROS COM TAMPA	Unid.	7	3.303,25	23.122,75
173	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO PARA 10.000 LITROS COM TAMPA	Unid.	7	6.895,00	48.265,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 400.071,08 (quatrocentos mil, setenta e um reais e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,
cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão

do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miguel Leão e outros, na dotação 33.90.39 outros serviços de terceiros e 33.90.30 - material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miguel Leão/PI, 16 de dezembro de 2025.

NEUZA CUNHA DE ARAUJO:70880743387
Assinado de forma digital por NEUZA CUNHA DE ARAUJO:70880743387
Dados: 2025.12.16 14:30:07 -03'00'

AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVIÇO LTDA
Alda Maria Alves Rodrigues - Titular
CPF: 691.946.533-72

MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO
Prefeita: Neuza Cunha de Araújo

AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVIÇO LTDA,
CNPJ Nº 09.147.248/0001-54
Representante Legal: Alda Maria Alves Rodrigues

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF: